



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

04 - 03 - 2015

Jornal: Correio Paranaense

Página: 5A

Edição: 2092

Marisete

Ass. Responsável

LEI Nº 1203/15

Data 03/03/15

SÚMULA. Autoriza a repassar produtos (materiais) para o **Recanto e Bem Estar do Idoso**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar produtos, (materiais) para manutenção da entidade, do **Recanto Bem Estar do Idoso**, inscrito no CNPJ sob o nº 81.270.084/0001-85, com sede na Avenida Brasil S/N, na cidade de Três Barras do Paraná, conforme acordado com a entidade e especificado abaixo:

a) Manutenção da Entidade

Item	Especificação	Quantidade
I	Pasteis- (unidade)	3.750
II	Torta doce (Kg)	299
III	Refrigerante (Litro)	591
IV	Copos descartáveis (fardo)	45
V	Guardanapo de papel (pacote)	150
VI	Detergente de louça (500 ml)	39
VII	Sabão em pó (Kg)	135
VIII	Água Sanitária (litro)	161
IX	Papel Higiênico (pct. com 4 unidades)	209
X	Saco para lixo (pct. com 05 unidades de litro)	47
XI	Vassoura de palha (unidade)	17
XII	Rode de madeira (unidade)	5
XIII	Cartolina (unidade)	10
XIII	Pincel (unidade)	70
XIV	Fita durex larga (unidade)	20
XV	Fita Crepe (unidade)	07
XVI	Balões (pacote)	9
XVII	Papel crepom (unidade)	28
XVIII	Barbante (rolo)	01

§ 1º. O material estipulado *no caput* deste artigo poderá a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal ser majorado em até 25% (vinte por cento) do material pactuado.

§ 2º. Os materiais serão adquiridos pelo Município, através de procedimento licitatório e repassados as quantidades acordadas a entidade beneficiada com o incentivo desta Lei, em 11 (onze) cotas.

§ 3º. Poderá o Município e a entidade acordar a permuta dos materiais e/ou serviços desde que haja compatibilidade de custo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 2º. A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, assim especificada:

08.00

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

08.02

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE.

0824400242.047

Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.

3.390.30

Material de Consumo

Art. 4º. O prazo para repasse de materiais e a vigência desta Lei será da publicação da mesma, até 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

03 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL